

Parágrafo único. O reconhecimento institucional de microcredenciais integradas a percursos formais seguirá critérios de equivalência definidos pela SEAD e pela CGEETC.

CAPÍTULO IX - DA GESTÃO ACADÊMICA, DOCUMENTAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E MATERIAIS DIDÁTICOS INSTITUCIONAIS

Art. 20 - A gestão acadêmica (matrícula, registros, documentação e controles) será realizada em sistema institucional sob coordenação da SEAD, com execução compartilhada com as ETECs-Polos.

Art. 21 - A expedição de certificados e diplomas caberá à SEAD, podendo ser delegada às ETECs, nos termos desta Deliberação, do Regimento e de autorizações do CEE SP.

Art. 22 - Os direitos autorais, as condições de uso, reprodução, adaptação, atualização, compartilhamento e disponibilização de materiais didáticos, objetos de aprendizagem, recursos educacionais digitais e demais conteúdos produzidos ou utilizados nos cursos serão definidos em instrumentos próprios, observada a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º Os materiais didáticos e recursos digitais de aprendizagem produzidos no âmbito institucional deverão observar as diretrizes da SEAD quanto à padronização, atualização, acessibilidade, identificação de autoria, licenciamento e guarda em repositórios oficiais.

§ 2º A utilização de materiais de terceiros deverá respeitar as respectivas licenças, autorizações de uso e condições de citação, vedada a incorporação de conteúdo sem a devida regularidade autoral.

§ 3º Os materiais institucionais disponibilizados aos estudantes, docentes, mediadores e demais profissionais envolvidos na oferta dos cursos destinam-se ao uso educacional, nos termos definidos pela SEAD e pelos instrumentos específicos de cessão, autorização ou licenciamento.

CAPÍTULO X - DAS PARCERIAS, INOVAÇÃO E DADOS

Art. 23 - O CEEETPS poderá ofertar cursos e programas em convênios, parcerias e consórcios, mediante:

- I - definição de responsabilidades;
- II - demonstração de capacidade técnica;
- III - aprovação nas instâncias competentes;
- IV - observância de normas acadêmicas e de pessoal.

Art. 24 - A SEAD manterá catálogo de tecnologias e políticas de inovação, contemplando interoperabilidade entre sistemas, integração de ferramentas educacionais, rastreamento de experiências de aprendizagem, compatibilidade de conteúdos digitais, acessibilidade, segurança da informação e proteção de dados, com manuais e normas de procedimentos.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 - Fica instituída a Superintendência de Ensino e Pesquisa em Educação a Distância e Aberta - SEAD, que sucede o GEEaD em suas funções, acervo, pessoal e contratos, observadas as adequações administrativas.

Art. 26 - A SEAD poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, catálogos, fluxos operacionais, rubricas, guias e demais instrumentos necessários à organização, ao acompanhamento e ao aprimoramento das ofertas de Educação a Distância e Aberta, observadas as diretrizes institucionais e a legislação vigente.

Art. 27 - Os cursos em andamento na data de entrada em vigor desta Deliberação observarão seus respectivos planos, atos autorizativos e condições de oferta, devendo eventuais ajustes decorrentes desta norma ser implementados de forma gradual, conforme orientação da SEAD e das instâncias competentes, sem prejuízo aos direitos dos estudantes.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CEEETPS nº 15/2015.

Art. 29 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SEI 136.00095945/2026-21)

PORTARIA CEEETPS-PRESIDÊNCIA Nº 5284, 17 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece normas para a concessão de isenção ou redução do pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibular - 1º Semestre de 2027, das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEEETPS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o aprovado pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação (CGESG), expede a presente PORTARIA:

Artigo 1º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza oferece, para o Processo Seletivo Vestibular do 1º Semestre de 2027, de suas Faculdades de Tecnologia - Fatecs, os seguintes benefícios:

§ 1º - Em atendimento ao previsto no art. 2º do Decreto nº 50.781, de 11 de maio de 2006, serão concedidas 6.000 (seis mil) isenções do pagamento da taxa de inscrição para candidatos socioeconomicamente carentes e que preencham, CUMULATIVAMENTE, os requisitos I e II abaixo:

- I - Possuir a seguinte escolaridade:
 - a) ter concluído integralmente, ou estar concluindo em 2026, o Ensino Médio no território nacional brasileiro;
 - b) estar concluindo o 3º semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA - (supletivo), em escolas da rede pública de ensino (municipal, estadual ou federal) ou em instituição particular, no território nacional brasileiro; ou
 - c) estar concluindo o curso no Centro Estadual de Jovens e Adultos - CEEJA com carga horária flexível e atendimento individualizado, no território nacional brasileiro.

II - Estar integrado a grupo familiar cuja renda bruta mensal máxima corresponda a 2 (dois) salários-mínimos, por morador, ou, em caso de candidato independente, ter sua renda bruta mensal máxima de 2 (dois) salários-mínimos;

§ 2º - Em atendimento ao previsto no art. 5º da Lei nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 16.382, de 31 de janeiro de 2017, o candidato terá direito à redução de 50% do valor da taxa de inscrição, desde que CUMULATIVAMENTE atenda aos seguintes requisitos I e II abaixo:

- I - Ser estudante regularmente matriculado em:
 - a) uma das séries do ensino fundamental ou médio;
 - b) curso pré-vestibular; ou
 - c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação.
- II - Receber remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários-mínimos ou estar desempregado.

§3º- Entende-se por remuneração mensal a renda bruta mensal do candidato, composta do valor bruto do salário, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, Pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de patrimônio, e quaisquer outros.

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Artigo 2º - Os candidatos que desejarem obter a isenção da taxa de inscrição deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Acessar, no período de 24/08/2026 até as 23h59min do dia 11/09/2026, o site vestibular.fatec.sp.gov.br e no formulário de inscrição, ao responder à pergunta sobre o pagamento da taxa, selecionar a opção "Isenção da Taxa de Inscrição" e preencher os dados solicitados.

II - Após o preenchimento dos dados, providenciar, no período de 24/08/2026 até as 23h59min do dia 11/09/2026, o envio, por meio digital (upload), dos seguintes documentos:

a) Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou declaração escolar da instituição de ensino, comprovando que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escolas no território nacional brasileiro. Em caso de apresentação de declaração escolar, esta deverá ser em documento oficial da instituição de ensino conforme modelo indicado no Anexo I desta Portaria.

a.1) Tanto o histórico escolar, quanto a declaração da instituição deverão apresentar o detalhamento contendo o(s) nome(s) da(s) escola(s) e os anos em que o candidato efetivamente estudou todas as séries do ensino médio.

b) Comprovante de rendimento: comprovante de rendimento de todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço do candidato. Cada membro do grupo familiar deverá estar em uma das seguintes situações:

b.1) Empregados: contracheque de algum mês do ano de 2026;

b.2) Aposentados e pensionistas: comprovante mensal de recebimento de aposentadoria ou pensão de algum mês do ano de 2026.

b.2.1) Caso o pensionista esteja empregado, este deverá apresentar contracheque de algum mês do ano de 2026, juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

b.2.2) Se o pensionista estiver desempregado, deverá apresentar também a declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1), juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

b.3) Desempregado: declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1);

b.4) Trabalhador autônomo, informal ou eventual: declaração especificando a renda mensal, com assinatura de uma testemunha, com RG e endereço. O modelo de declaração consta no Anexo II desta Portaria (Situação 2);

b.5) Menores de idade que não exercem atividade remunerada: declaração do responsável pelo grupo familiar informando quais membros do grupo familiar, menores de idade, não exercem atividade remunerada. Esta declaração deverá apresentar o nome completo e a data de nascimento dos menores de idade, bem como deverá estar assinada pelo declarante - Anexo II desta Portaria (Situação 3).

III - O candidato que deixar de apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos comprobatórios, ou seja, em desacordo com as alíneas 'a' e 'b', e suas respectivas sub alíneas, do Inciso II deste artigo, será excluído do processo de solicitação de isenção da taxa de inscrição.

§ 1º - Caso haja um número de candidatos aptos à isenção de taxa de inscrição superior a 6.000 (seis mil), haverá uma ordenação por renda per capita para definir os beneficiados, até o limite do número de isenções previsto.

§ 2º - No caso de empate após a aplicação do disposto no parágrafo anterior, o desempate se dará pela data de nascimento do candidato, beneficiando-se o mais velho até o preenchimento do total de isenções previsto.

§3º - Os documentos selecionados para envio deverão ser digitalizados com tamanho de até 01 MB e em uma das seguintes extensões: pdf ou png ou jpg ou jpeg.

§4º - Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

§5º - Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas nesta Portaria.

Artigo 3º - No Inciso II, do §1º, do Artigo 1º, entende-se por renda bruta mensal familiar o somatório de todos os rendimentos obtidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, Pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de patrimônio, e quaisquer outros, incluindo o candidato.

§ 1º - Entende-se por grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia, que sejam relacionadas ao candidato por grau de parentesco e que usufruam da renda familiar bruta mensal.

§ 2º - Para fins desta Portaria, considerar-se-ão os seguintes graus de parentesco:

- a - Pai ou padrasto;
- b - Mãe ou madrastra;
- c - Cônjuge ou companheiro(a);
- d - Filho(a) ou enteado(a);
- e - Irmão(ã);
- f - Avô(ô);
- g - Tio(a).

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Artigo 4º - Os candidatos que desejarem obter a redução da taxa de inscrição deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Acessar, no período de 24/08/2026 até as 23h59min do dia 11/09/2026, o site vestibular.fatec.sp.gov.br e selecionar a opção "Redução da Taxa de Inscrição" e preencher os dados solicitados.

II - Após o preenchimento dos dados, providenciar, no período de 24/08/2026 até as 23h59min do dia 11/09/2026, o envio, por meio digital (upload), dos seguintes documentos:

a) Comprovante de escolaridade: certidão ou declaração expedida pela instituição de ensino, em papel timbrado, assinada e com o carimbo do responsável na instituição, comprovando ser estudante regularmente matriculado em uma das séries do ensino fundamental ou médio, ou qualquer semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA - (supletivo) ou em curso pré-vestibular ou em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

b) Comprovante de rendimento, o candidato deverá estar em uma das seguintes situações:

b.1) Empregados: contracheque de algum mês do ano de 2026;

b.2) Aposentados e pensionistas: comprovante mensal de recebimento de aposentadoria ou pensão de algum mês do ano de 2026;

b.2.1) Caso o pensionista esteja empregado, este deverá apresentar contracheque de algum mês do ano de 2026, juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

b.2.2) Se o pensionista estiver desempregado, deverá apresentar também a declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1), juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

b.3) Desempregado: declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1);

b.4) Trabalhador autônomo ou informal ou eventual: declaração especificando a renda mensal, com assinatura de uma testemunha, com RG e endereço. O modelo de declaração consta no Anexo II desta Portaria (Situação 2);

III - O candidato que deixar de apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos comprobatórios, ou seja, em desacordo com as alíneas 'a' e 'b' do Inciso II deste artigo, será excluído do processo de solicitação de redução da taxa de inscrição.

§1º - Os documentos selecionados para envio deverão ser digitalizados com tamanho de até 01 MB e em uma das seguintes extensões: pdf ou png ou jpg ou jpeg.

§2º - Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

§3º - Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas nesta Portaria.

Artigo 5º - O preenchimento do formulário de solicitação de isenção/redução de taxa e o envio, via upload, dos documentos comprobatórios necessários serão de inteira responsabilidade do candidato.

§ 1º - Não será admitido, em hipótese alguma, qualquer tipo de alteração ou inclusão de informações e/ou de documentos comprobatórios após o período de inscrição ao benefício.

§ 2º - O preenchimento incorreto do formulário de solicitação de isenção/redução de taxa, o envio, via upload, incompleto dos documentos comprobatórios, bem como a entrega dos documentos comprobatórios por qualquer outro meio que não seja o estabelecido nesta Portaria, implicarão na desclassificação do candidato neste Processo, não cabendo recurso.

§ 3º - As declarações apresentadas pelos candidatos (Anexo II - Situação 1, 2 e 3) deverão estar devidamente assinadas por todos os signatários e serão aceitas as seguintes formas de assinatura:

- I - assinatura de próprio punho (assinatura digitalizada);
- II - assinatura eletrônica (validação de identidade no meio virtual);
- III - assinatura digital (a partir de certificado digital).

Artigo 6º - O candidato que preencher todos os requisitos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, desta Portaria, poderá concorrer à isenção do pagamento da taxa de inscrição e, também, pleitear a redução do valor da taxa de inscrição, bastando preencher os dois formulários na área do candidato.

Artigo 7º - A Fatec deverá disponibilizar, microcomputador (es) e acesso à internet, a todos os candidatos interessados em realizar a inscrição para a isenção/redução da taxa de inscrição.

Parágrafo Único - Caberá à Unidade de Ensino, determinar o horário de funcionamento para a realização da inscrição da isenção/redução da taxa de inscrição. O candidato deverá entrar em contato com a unidade para verificação do horário de atendimento (consultar o Anexo III desta Portaria).

Artigo 8º - A partir do dia 28/09/2026, o resultado da solicitação de isenção/redução da taxa de inscrição será divulgado exclusivamente pela Internet, nos sites vestibular.fatec.sp.gov.br ou www.cps.sp.gov.br. Outros meios de comunicação não devem ser considerados oficiais e, portanto, não gerarão em relação aos candidatos quaisquer deveres ou direitos.

Parágrafo único - Poderá ser interposto recurso por parte do candidato que tiver sua solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição indeferida, garantido o direito de ampla defesa nos dias 29 e 30 de setembro de 2026, no site vestibular.fatec.sp.gov.br. O resultado do recurso será divulgado no dia 09 de outubro de 2026.

Artigo 9º - A aprovação do direito/benefício à isenção/redução da taxa não desobriga o candidato das demais etapas do processo de inscrição, que deverá ser realizada regularmente dentro do prazo e condições estipulados no cronograma do Processo Seletivo Vestibular - 1º Semestre de 2027. A confirmação da inscrição no Processo Seletivo Vestibular ficará condicionada às seguintes situações:

I - o candidato que tiver direito à isenção ou à redução do valor da taxa deverá realizar sua inscrição no Vestibular Fatec - 1º Semestre de 2027, no período de 14 de setembro até as 20 horas do dia 6 de novembro de 2026, exclusivamente pelo site vestibular.fatec.sp.gov.br;

II - o candidato beneficiado com a isenção deverá ficar atento, pois, ao término do processo de inscrição, não será gerado boleto bancário, sendo a inscrição automaticamente confirmada;

III - o candidato beneficiado com a redução do valor da taxa deverá efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição ao término do processo, mediante a emissão do respectivo boleto bancário;

IV - o candidato que não tiver direito à isenção ou à redução do valor da taxa de inscrição deverá realizar sua inscrição e efetuar o pagamento integral da taxa ao término do processo de inscrição, mediante a emissão do respectivo boleto bancário.

§ 1º - O Manual do Candidato estará disponível somente pela Internet, no site vestibular.fatec.sp.gov.br.

§ 2º - O candidato que solicitou a isenção ou redução da taxa e/ou aquele que interpôs recurso deverá aguardar o resultado da análise para efetuar a sua inscrição no Processo Seletivo Vestibular - 1º Semestre de